42

Lei nº 19 de 20 de Fevereiro de 1937.

Modifica em parte a Lei nº 8 de 14 de Dezembro de 1936, que orçou a Receita e Despesa para o exercicio de 1937.

José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artº 59º, nº 1, da Lei Organica, que o Poder Legislativo decretou e eu sanccionei a seguinte Lei:

A Camara Municipal de Erechim, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, attendendo ás considerações do Egregio Tribunal de Contas do Estado,

Resolve:

Artº 1º - O imposto sobre a renda de immoveis rurais será de 4,8% e não 5% como se acha estabelecido no inc. 1º do Titulo VI da Receita, subsistindo-se em pleno vigor, as demais disposições contidas na referida Tabella.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de Fevereiro de 1937.

José Carlos Fonseca Milano

Prefeito Municipal.